

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DECRETO Nº 4384, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Institui o CNPJ como número de Inscrição Municipal Único, formaliza a adesão ao projeto “Facilita SP – Municípios” e dá outras providências.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que institui a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização, simplificação e agilidade nos processos de registro e legalização de empresas, conforme as diretrizes do Projeto Facilita SP – Municípios (Resolução SDE nº 05/2024);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Paraibuna o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como número único de Inscrição Municipal para fins de cadastro mobiliário, identificação, licenciamento e emissão de documentos fiscais.

Parágrafo Único. A inscrição municipal será automaticamente vinculada ao número do CNPJ, eliminando a necessidade de numeração sequencial própria do município para novas empresas, exceto casos previstos em legislação especial.

Art. 2º - A Divisão de Arrecadação, através do Departamento de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, adotará as medidas técnicas necessárias para a integração, no prazo máximo de 60 dias,

podendo ser executado

antes, com a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) e com o integrador estadual (Via Rápida Empresa - VRE), consolidando o cadastro no Portal Facilita SP.

Art. 3º - Para a formalização da inscrição municipal baseada no CNPJ, a Administração Municipal utilizará as informações obtidas através da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e da Receita Federal, dispensando a exigência de documentos físicos para empresas de baixo risco.

Art. 4º - Ficam dispensados de nova inscrição municipal os estabelecimentos que já possuem CNPJ ativo, permanecerão em utilização os cadastros existentes na base de dados municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de março de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessor da Secretaria de Gabinete

PROCESSO DO SEI Nº 3535606.413.00002242/2026-18



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida Rezende Monteiro, Administrativo**, em 02/03/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Antunes de Faria Santos, Prefeita Municipal**, em 02/03/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0909644** e o código CRC **C934E968**.

Referência: Processo nº 3535606.413.00002242/2026-18

SEI nº 0909644